

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS

P735

Pluralismo jurídico e diferenças [Recurso eletrônico on-line] organização Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano Brasil;

Coordenadores: José Ribas Vieira, Cecília Caballero Lois e Mário Cesar da Silva Andrade – Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-510-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Constitucionalismo. 3. Pluralismo jurídico. 4. Diferenças. 5. América Latina. 6. Novo Constitucionalismo Latino-americano. I. Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano (6:2016 : Rio de Janeiro, RJ).

CDU: 34



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre PLURALISMO JURÍDICO E DIFERENÇAS.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Pluralismo jurídico. Diferenças. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Mário Cesar da Silva Andrade – UFRJ

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: PLURALISMO JURÍDICO E DIREITO À COMUNICAÇÃO COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MINORIAS ÉTNICAS INDÍGENAS

NUEVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO PLURALISMO JURÍDICO Y EL DERECHO A LA COMUNICACIÓN COMO UN MECANISMO PARA LA PARTICIPACIÓN EFECTIVA DE LAS MINORÍAS ÉTNICAS INDÍGENAS.

**Maria Emília Miranda De Oliveira Queiroz ¹
Rafael Beltrão Urtiga**

Resumo

Este artigo compila uma série de estudos acerca do conceito de Pluralismos jurídico, bem como sua respectiva incidência no que tange a ações afirmativas para com as minorias étnicas indígenas. Pauta-se de maneira inicial a teoria contemporânea de Novo Constitucionalismo Latino Americano, que possui extrema relevância no contexto mundial, afim de utilizar esses conceitos para analisar o Direito à comunicação. Não obstante, valoram-se os mecanismos de participação no processo democrático de minorias étnicas indígenas, ou como alguns autores reconhecem, povos originários. A pesquisa será de natureza bibliográfica, valendo-se de doutrinas nacionais e internacionais, bem como textos normativos e estatísticas oficiais, elaboradas pelos órgãos da Organização das Nações Unidas, com a finalidade de consubstanciar a relevância desta problemática. Em relação à fundamentação teórica, temos como referências Antonio Carlos Wolkmer, José Joaquim Gomes Canotilho, Ivo Dantas, Roberto Viciano e Rubén Martínez.

Palavras-chave: 1. minorias étnicas indígenas, 2. novo constitucionalismo latino americano, 3. constituições de américa latina, 4. direito à comunicação, 5. participação efetiva

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo recopila una serie de estudios sobre el concepto de pluralismo jurídico, así como su respectiva incidencia respecto de las acciones positivas hacia las minorías étnicas indígenas. Bien como, la forma inicial de la teoría contemporánea de Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano, que tiene una gran relevancia en el contexto global, con el fin de utilizar estos conceptos para analizar el derecho a la comunicación. No obstante, valoramos los mecanismos de participación en el proceso democrático de las minorías étnicas indígenas, o como algunos autores reconoce los pueblos originarios. La investigación bibliográfica será, a partir de las doctrinas y normas nacionales e internacionales, y las estadísticas oficiales preparados por los órganos de las Naciones Unidas, con el fin de corroborar la importancia de esta cuestión. En cuanto al marco teórico que tenemos con

¹ Especialista e mestre em Direito.Coordenadora de Direito da Devry JP. Membro do grupo Jurisdição e Processos Constitucionais na América Latina: Análise Comparada – UFPE/CNPQ.

referencia: Antonio Carlos Wolkmer, José Joaquim Gomes Canotilho, Ivo Dantas, Roberto Viciano y Rubén Martínez.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: 1. minorías étnicas indígenas, 2. nuevo constitucionalismo latinoamericano, 3. constituciones de américa latina, 4. derecho a la comunicación, 5. participación efectiva

1.Introdução

O presente estudo dedica-se a um tema de suma importância na atualidade, pela repercussão que ganha no contexto mundial: o novo constitucionalismo latino americano.

Essa tendência de rompimento com o modelo europeu de constitucionalismo, que tem como exemplos as constituições atuais da Bolívia, Equador e Venezuela, é marcada por consagrar nas constituições nacionais o plurinacionalismo, a democracia participativa e o pluralismo. Não obstante, valoriza-se a participação no processo democrático de minorias étnicas indígenas, ou como alguns autores reconhecem povos originários.

Pretendemos com a pesquisa discutir o pluralismo na dimensão do acesso à informação das comunidades indígenas nos países latino americanos.

Para tanto, a pesquisa será bibliográfica pela doutrina nacional e internacional sobre o tema, bem como a apresentação de estatísticas oficiais, elaboradas pelos órgãos da Organização das Nações Unidas para consubstanciar a relevância desta problemática.

O trabalho se apresenta iniciando a discussão ao esclarecer o novo constitucionalismo latino americano, depois, segue abordando especificamente um de seus marcos: o pluralismo. Para que se localize o foco da problemática: acesso à comunicação, adentramos no universo do surgimento da imprensa e seu potencial de ser instrumento de manipulação da cultura de massas. Ai então, tratamos dos caso específico de comunicação nos países latino americanos para as comunidades indígenas.

Em relação à fundamentação teórica, partimos inicialmente de grandes nomes da doutrina brasileira que se dedicam ao tema, fixando-se como principal nesse estudo ora realizado, Antonio Carlos Wolkmer.

2. O NOVO CONTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

É dispendiosa e falha a missão que estabelece esgotar a temática pertinente a um instituto, principalmente quando este é um instituto jurídico. Portanto, nesse texto, tem como objetivo realizar uma breve explanação acerca do Novo Constitucionalismo Latino Americano, sem qualquer pretensão de esgotamento da matéria.

No direito constitucional muito se estuda sobre os modelos ideológicos que ensejaram as constituições, principalmente no que discerne ao poder constituinte originário. Sob essa perspectiva, faz-se necessário destacar que independente da distância, muitos países reproduziram em seus diplomas constitucionais ideologias similares.

Entende Ivo Dantas (2016) que para o estudo do constitucionalismo latino-americano na atualidade, faz-se necessário a valoração de dois fenômenos: o desenvolvimento de um sentimento constitucional; e a amplitude da matéria constitucional. Tais fenômenos jamais devem ser desassociados do estudo do tema.

Nas Constituições da América Latina, principalmente as da Venezuela, Equador e Bolívia é nítida a presença dos ideais preceituados pelo Novo Constitucionalismo Latino Americano (BARBOSA, 2015), destacando-se como principal característica o fomento por institutos que restabeleçam a relação de soberania e governo. Nesses Diplomas é possível encontrar mecanismos de controle e participação popular na pauta de interesses público, fazendo com que o cidadão seja visto como parte de um grupo politizado e eficiente, que deseje participar ativamente das questões atreladas a sua nação, sendo essa participação assegurada constitucionalmente.

Assim, “essa característica é fundamental e inovadora em países onde até pouco tempo as decisões políticas eram tomadas exclusivamente pela elite econômica e intelectual” (BARBOSA, 2015), entretanto, a utilização da participação

direta em nada reduz a valoração da democracia representativa exercida em todos os sistemas constitucionais latino americanos, e, portanto, devem ser agregados aos institutos da democracia representativa.

As constituições Latino Americanas se caracterizam também por serem voltadas para a proteção dos grupos sociais vítimas de discriminação social como: mulheres, crianças, jovens, portadores de deficiência, idosos, a fim de assegurar uma ampla proteção a esses grupos sociais. A incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos também demonstra a preocupação com a proteção dos grupos sociais mais vulneráveis (BARBOSA, 2015, p. 78)

Também Viciano, ressalta aspectos comuns nesse movimento:

Junto con los rasgos propios de su forma constitucional, las nuevas constituciones latinoamericanas cuentan, asimismo, con un amplio abanico de características materiales comunes, en las cuales también ha incidido la dinámica constituyente: sus cimientos, por un lado, en la activación directa del poder constituyente para el avance de las sociedades y, por otro, en la necesidad de romper con sistemas anteriores propios del constitucionalismo débil. (VICIANO, 2010, p. 34)

Assim, o Constitucionalismo estabelece diversos mecanismos de exercício do poder popular nas decisões que lhe são pertinentes (plebiscitos, referendos, consultas e iniciativas populares. Canotilho (2006) destaca que este instituto pode se manifestar de diversas formas “tais como as múltiplas teorias da democracia”, não podendo a doutrina constitucional estabelecer uma teoria geral dos referendos, dada as múltiplas formas e funções dos instrumentos referendários nos ordenamentos jurídicos.

Ainda nessa perspectiva, Canotilho (2006) estabelece que mesmo não havendo uma teoria geral, a viabilidade da utilização do referendo está para o aperfeiçoamento da democracia depende se a Constituição estabelece os princípios e as regras fundamentais quanto à iniciativa, o objeto, ao controle constitucional, à natureza, aos efeitos e ao procedimento. Em outras palavras, não se pode pensar em um instituto democrático, tal como o referendo, sem pensar em uma organização legal mínima, afim de trazer transparência e legalidade par o instituto.

Mas, na realidade venezuelana temos que saber distinguir os instrumentos configuradores da democracia participativa, que não é necessariamente direta, como alerta Viciano:

El compromiso constitucional de promover la participación a través de fórmulas directas no cuestiona la esencia del sistema de democracia representativa, ampliamente presente en todas las constituciones. La democracia participativa se configura como un complemento en la legitimidad y un avance en la democracia, pero no como una sustitución definitiva de la representación. Sin embargo, sí interrumpe la posición tradicional de los partidos políticos, que si bien se mantienen principalmente en el ámbito de los derechos políticos, su papel queda limitado por la acción directa del pueblo. Se trata, en definitiva, como ha afirmado Criado, de una absorción del Estado por lo colectivo: “se consagra constitucionalmente la escisión entre sociedad y Estado, y se reconstruyen escenarios y procedimientos para que la decisión del segundo sea influida por la primera, para reconstruir la unidad en la decisión, de manera que la voluntad única del Estado sea también voluntad de la sociedad por mecanismos distintos a los partidocráticos” (VICANO *apud* Salamanca y Viciano, 2004, p.123).

3. PLURALISMO JURÍDICO NO CONTEXTO LATINO AMERICANO

Para Wolkmer (2013, p 19.), a Constituição não é apenas oriunda de questões políticas, mas muito mais das questões sociais na qual está inserida, além do mais, há afirmação de que Constituição também é uma ferramenta de efetivação de direitos, uma vez que ela representa os interesses da localidade.

Segundo o autor, o constituinte busca assegurar direitos conquistados pelos cidadãos, formando um pacto político que acaba por materializa a pluralidade daquele Estado.

Neste sentido, segue o conceito de pluralidade para Wolkmer;

Em sua natureza, a formulação teórica do Pluralismo designa “a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais ou culturais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos

autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si. (WOLKMER, 2001, p.171).

No que tange ao Pluralismo Jurídico, sua manifestação atua como sustentáculo para fundamentação dos textos constitucionais oriundos do Novo Constitucionalismo, no qual valora de maneira evidente a proteção as diferentes etnias a manutenção de um ordenamento jurídico em consonância com as políticas adotados pelo Estado no exercício das suas funções precípua.

Nesse sentido, pode-se entender o Pluralismo como um maestro, cuja a sua finalidade precípua é a plena harmonia dos diferentes instrumentos que integram a orquestra. Para que haja harmonia, Wolkmer estabelece princípios basilares no tocante ao Pluralismo, atrelando à atuação dos demais instrumentos a autonomia, a participação, a localidade na qual se encontra, a diversidade cultural e a preservação do outro, no sentido de tolerância e respeito (WOLKMER, 2001).

Não obstante, o Pluralismo Jurídico preserva a máxima do novo constitucionalismo latino americano, proteção de minorias étnicas, entre elas os povos originários. Wolkmer (2013, p 19.) estabelece que uma constituição não deve ter somente uma matriz geradora de processos políticos, mas, manifestações de forças e de lutas sociais de um dado momento histórico do desenvolvimento da sociedade na qual está inserida. Sendo assim, a riqueza do sistema será materializada pela convivência e coexistência de concepções diferentes, que possuam um caráter participativo em busca do bem comum.

4. O UNIVERSO DA COMUNICAÇÃO ATRAVES DA IMPRENSA: DESVENDANDO AS POSSIBILIDADES DE DOMINAÇÃO DE MASSAS

Habermas (1984) localiza a imprensa, juntamente com os clubes, na esfera pública literária, conforme o quadro que elaborou na **Mudança Estrutural da Esfera Pública**, entre o setor privado e a esfera do poder público. Isso porque, tanto a

imprensa como os clubes de leitura modernos, representam exatamente a intermediação do privado e do público por excelência (o estatal).

Ao apresentar o processo histórico de rompimento do privado, Habermas encontra na Idade Moderna um contributo decisivo: a ação da esfera pública literária. Com a exigência patriarcal de fidelidade entre o casal (sempre mais cobrada a feminina do que a masculina), e dada a especificidade da família burguesa, onde os maridos faziam longas e freqüentes viagens comerciais, a epístola entre os cônjuges tornou-se uma prática familiar usual no período. Ocorre que, existia um dito na época, que foi citado por Habermas¹ de que se uma carta fosse bem redigida merecia ser publicada.

As correspondências particulares do casal burguês, de tão usual, foi se intensificando e acabou mesmo por merecer publicação. Na seqüência, devido ao grande sucesso do gênero literário, autores profissionalizaram-se nisso, não havendo a necessidade de correlação entre o texto escrito e a realidade verídica de um casal da “vida real”, foi assim que surgiu o gênero da ficção do romance, que já foi por nós tratado no primeiro capítulo dessa dissertação, destacando-se inicialmente **Pamela**, de Richardson.

O sucesso fenomenal das publicações que contavam pela ficção a dinâmica da casa da família burguesa, fez com que as pessoas que liam individualmente se reunissem depois para debaterem a respectiva leitura, e foram assim se formando os clubes de leitura, nos cafés. Sobre isso, Habermas esclarece que: “*Assim como nos salões a literatura tinha de se legitimar nesses cafés em que a ‘intelectualidade’ se encontrava com a aristocracia*”, o que demonstra claramente o processo de transição do setor privado para a esfera pública literária a importância simbólica desses clubes de leitura, nos cafés.

Vale ao nosso estudo ressaltar, porém, que mesmo com esse importante passo da formação dos clubes literários, ainda assim a mulher continuava excluída da vida pública fora de casa, o que se coaduna pela afirmação de Habermas: “(...)

à sociedade dos cafés somente eram admitidos homens, enquanto que o estilo do salão, todo rococó, era essencialmente marcado pela influência feminina.” HABERMAS, 1984, p. 95). Mas essa exclusão não ocorreu sem a resistência das mulheres, que cada vez mais se publicizavam, apesar de não lograrem êxito nessa causa dos clubes, o que foi narrado por Habermas (1984, p. 95): “*As mulheres da sociedade londrina, abandonadas a cada noite, também ensaiaram então uma luta enérgica, mas inútil contra a nova instituição.*”

Pois bem, foi assim que surgiram os “clubes, que dividem, pela classificação habermasiana, a esfera pública literária com a imprensa, por ter ela surgido através deles.

Ressalte-se que, a importância fundamental da esfera pública literária habermasiana é que ela, faz surgir a esfera política, o que, nas próprias palavras de Habermas (1984, p. 46): “*A esfera pública política provém da literária; ela intermédia, através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade.*”

De fato, os clubes reuniam a aristocracia e a burguesia, o que originava um palco inevitável de discussões políticas e econômicas, pelas distinções naturais e sociais que existia entre elas. Diante disso, a cultura teve o alcance de aglomerar classes distintas e proporcionar o debate crítico entre elas. Habermas ressalta que ainda assim os cafés eram restritos e os clubes só ganharam mais amplitude de publicidade quando dedicados também à crítica musical, dos concertos, pelo que Habermas (1984, p. 55) afirma:

Mais rigorosamente do que o novo público de leitores e espectadores, é com o público dos concertos que se pode compreender o deslocamento, que não tem por conseqüência uma reestruturação do público, mas que faz, sobretudo, com que apareça o “público” enquanto tal.

Os *collegia musica*, antes privados, se emanciparam o que fez com que os concertos passassem a ser públicos, além do que, viraram “mercadoria”, posto que eram assistidos mediante à paga pela entrada. Sobre isso Habermas constata que: “*A arte, liberada de suas funções de representação social, torna-se objeto da livre escolha e de tendências oscilantes.*”

Juntando-se isso com a publicização das pinturas, pela emancipação dos artistas, e o desenvolvimento do teatro, a arte está livre ao acesso do leigo e a seu respectivo julgamento, o que esquentava e difundia ainda mais os debates críticos dos clubes, e “*inúmeros panfletos, que têm por objeto a crítica e a apologia das teorias dominantes sobre a arte como conversação*”. (HABERMAS, 1984, p. 87)

Nesse universo, surge a profissão do *árbitro das artes*, que, conforme Habermas (1984, p. 57): “*assume uma tarefa dialética peculiar: ele se entende ao mesmo tempo como mandatário do público e como seu pedagogo*.” Daí sua importância social como formador de opinião, mas não se constituindo ainda profissionalmente como *crítico*, pelo amadorismo que ainda circundava sua atividade.

O desenvolvimento dessas formas culturais e seu respectivo acesso ao público foi tão latente que os cafés que se multiplicaram vertiginosamente eram pequenos para os debates respectivos e os *folhetos*, que eram distribuídos em cada café com as críticas, deram espaço a um meio mais universal, as revistas e os jornais, que se mantiveram fieis ao *animus* dos cafés.

A partir daí, foi-se institucionalizando a imprensa, mas que originalmente tem seu substrato nas primeiras discussões sobre os romances burgueses, nos clubes, dos cafés.

J. B. Thompsom (2207), seguindo a análise de Habermas, dá extensão a esse ponto da obra do alemão até os dias atuais, analisando a comunicação na era da cultura de massa, mostrando que a imprensa atual tornou-se um mercado, onde a informação é manipulada em conformidade com a ideologia que pretende difundir, pelos mais diversos tipos de interesse, o que não deixa de guardar ligação com a fixação feita por Habermas da esfera pública literária (onde se localiza a imprensa) ser a formadora da esfera pública política, através da opinião pública.

Por outro lado, na imprensa de hoje ainda identificamos claramente a característica de mediação entre o privado e a esfera do poder público, como foi posto no esquema habermasiano.

Isso fica muito nítido, visto que a imprensa tem papel fundamental num Estado, seja no Democrático de Direito, principalmente em sociedades periféricas, seja num anti-democrático, o que a faz ser tolhida e perseguida. Nesses casos, seu papel de mediadora entre o privado e o Estado é bem caricato, pois muitas vezes se vale o cidadão da imprensa para fazer chegar sua realidade, seu pleito, ao Estado. É assim que existe uma onda crescente de serviços de utilidade pública em jornais escritos e televisivos, onde um particular, ou um grupo de pessoas, faz uma denúncia sobre algum desmando ou descaso do poder público na sua comunidade, geralmente em assunto urbanístico, e a mídia torna público o fato e por vezes, a produção provoca o órgão estatal responsável, cobrando uma resposta ao problema suscitado e monitora o desfecho. Geralmente, em se tratando de telejornais, o horário de exibição desses quadros é o do almoço, onde se pressupõe que a família assiste reunida², inclusive, nos restaurantes, em sua maioria, encontram-se vários aparelhos de televisão, transmitindo ditos telejornais, possibilitando, assim, o alcance das notícias aos freqüentadores, o que mantém a tradição na imprensa nos cafés, como foi iniciada.

Assim, se os moradores de uma rua, geralmente num bairro de classe média baixa, ou de classe baixa, não têm água ou energia elétrica disponíveis em casa, ou não têm coleta para recolher seu lixo doméstico, ou suas residências são constantemente assaltadas; normalmente ao procurarem socorro diretamente no poder público estatal, são ignorados e negligenciados. Com a crise do Poder Judiciário, onde até os processos mais simples custam muito a ser apreciados (ainda mais demandas contra o Estado, onde os prazos são ampliados para que o ente público participe do feito), e o acesso sazonal aos políticos que lhe representam no Executivo ou Legislativo (só em período de novas eleições), o cidadão recorre à imprensa, que se constitui numa “figura coringa”, ou até mesmo “heróica” para intermediar as duas dimensões que crescentemente se afastam: o povo e o Estado.

² Durante a produção desse estudo, identificamos, informalmente, isso no “Jornal do Almoço” (Florianópolis e região metropolitana de SC – RBS – afiliada da Rede Globo) e no “NE TV” (Recife e região metropolitana de PE – Rede Globo Nordeste).

Depois que o caso chega à imprensa, vem outro fenômeno que já havia sido previsto por Habermas, seu alcance político. Aqui nos referimos à política partidária, principalmente nos países periféricos, onde, ganhando espaço na mídia a denúncia da comunidade, logo é chamada a atenção de algum “político oportunista”, que só então toma para si a causa, com intuito meramente eleitoreiro.

Mas, a esfera literária da imprensa é uma via de mão dupla. Ao tempo em que desempenha esse importante papel de utilidade pública ao intermediar os pleitos particulares, também, e até conseqüentemente, ganha tanta credibilidade, que ocupa um *status* de formadora de opinião, sendo capaz de difundir ideologias diversas.

Assim, a organização habermasiana que coloca a imprensa como mediadora entre o particular e o Estado está cada vez mais atual!

5. DO DIREITO À COMUNICAÇÃO E AS MINORIAS ÉTNICAS INÍGENAS

Como exprimir os anseios das minorias étnicas, bem como garantir a efetividade das garantias já estabelecidas dentro do sistema normativo? Tal problemática, permeia o Constitucionalismo Latino Americano, bem como os conceitos a atrelados ao Pluralismo Jurídico.

Tendo como base o Direito à comunicação, principalmente no que tange ao acesso às tecnologias da informação e comunicação ao desenvolvimento de seus próprios, entendem os órgãos das Nações Unidas especializados em direitos humanos que o acesso à Internet é essencial numa sociedade que busca efetividade no exercício da democracia

Contudo, na América Latina registra-se uma forte desigualdade no acesso à Internet. Embora seja declarado pelas Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas consagre o direito à informação:

Artículo 16: 1. Los pueblos indígenas tienen derecho a establecer sus propios medios de información en sus propios idiomas y a acceder a todos los demás medios de información no indígenas sin discriminación. 2. Los Estados adoptarán medidas eficaces para asegurar que los medios de información públicos reflejen debidamente la diversidad cultural indígena. Los Estados, sin perjuicio de la obligación de asegurar plenamente la libertad de expresión, deberán alentar a los medios de información privados a reflejar debidamente la diversidad cultural indígena. (Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los pueblos indígenas, 2007. PÁG. 8)

Entretanto, devido ao caráter de não eficácia criou-se o conceito de *brecha digital*, que estabelece a separação entre indivíduos que têm acesso efetivo às tecnologias digitais e da informação, a exemplo da internet, e aos que não possuem acesso ou o possuem de maneira precária. É importante estabelecer, que muito embora a *brecha digital* compreenda um conjunto de fatores, o acesso material à internet é de suma importância no mundo atual. Esta *brecha digital* fundamenta as dinâmicas de inclusão e exclusão, sendo este um mecanismo fundamental de reforço das desigualdades sociais e econômicas preexistentes em minorias étnicas.

Quantitativamente, estima Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE):

País e ano do censo	Porcentagem de domicílios com acesso à internet								
	Domicílios indígenas ^a			Domicílios não indígenas			Brechas étnicas ^b		
	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total
Brasil, 2010	24,7	0,8	15,1	35,2	4,0	30,8	1,4	5,2	2,0
Costa Rica, 2011	33,5	6,9	20,7	40,6	14,7	33,8	1,2	2,1	1,6
Equador, 2010	6,3	1,4	2,7	17,9	5,6	13,8	2,9	3,9	5,1
México, 2010	14,9	1,1	9,3	29,7	3,4	24,9	2,0	3,2	2,7
Nicarágua, 2005	4,4	0,1	2,1	7,0	0,5	4,4	1,6	3,7	2,1
Panamá, 2010	11,1	0,3	3,3	29,0	3,6	21,9	2,6	11,9	6,6
Peru, 2007	2,6	0,0	1,4	10,2	0,1	8,5	3,9	3,9	5,9
Uruguai, 2011	39,4	21,1	38,7	44,3	23,1	43,2	1,1	1,1	1,1
Venezuela (República Bolivariana da), 2011	7,2	0,4	4,9	26,9	2,1	24,2	3,7	5,1	4,9

Fonte: Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE) - Divisão de População da CEPAL com base em processamentos especiais dos microdados censitários.

^a Domicílios indígenas: aqueles onde o chefe ou seu cônjuge se identifica como indígena, exceto no caso do Peru, onde se considera o idioma materno indígena, e Uruguai, que utiliza ascendência indígena.

^b Quociente de porcentagem de acesso à Internet de domicílios não indígenas e porcentagem de acesso de domicílios indígenas.

Figura 1 Domicílios com conexão à internet segundo condição étnica

As *brechas digitais* entre não indígenas e indígenas são sistemáticas, independentemente do nível de acesso à Internet em cada país. Países como Equador, Panamá, Peru e República Bolivariana da Venezuela o acesso à Internet dos domicílios não indígenas corresponde a cinco vezes mais do que os domicílios indígenas.

Diante disso, retoma-se a problemática inicial: Como exprimir os anseios das minorias étnicas, bem como garantir a efetividade das garantias já estabelecidas dentro do sistema normativo?

Segundo a CEPAL (2014) nos últimos anos, os meios de informação e comunicação indígenas tiveram um crescimento destacado na região. Estes meios se caracterizam por ser comunitários e participativos e potenciar a partir das realidades locais o trabalho em rede para a geração de alianças, sendo uma valiosa ferramenta na participação política e defesa de seus direitos individuais e coletivos.

Entretanto, o direito a comunicação não se restringe à internet, tendo as minorias étnicas indígenas outros mecanismos informativos que consubstanciam sua participação democrática

A respeito das tecnologias tradicionais, como rádio e televisão, sem dúvida a experiência radiofônica dos povos indígenas é ampla e nutrida. O rádio constitui a principal ferramenta para a transmissão de informação no âmbito local ou nacional. As radioemissoras indígenas se estendem por toda a América Latina e, em geral, costumam ser bilíngues ou trilingues, considerando os idiomas indígenas e o espanhol (ou português, no caso do Brasil); muitas contam agora com sites onde podem transmitir e ser escutadas em todo o mundo, além de perfis em redes sociais como Facebook. O trabalho que as rádios comunitárias desempenham é essencial para a difusão dos direitos humanos. Um grande número destas últimas se localiza em comunidades marginalizadas ou se encontram situadas em contextos de conflito, o que as transformou em peças determinantes para a

reconstrução do tecido social, contribuindo assim ao fortalecimento de uma cultura de paz.

Mas, o fato do registro da existência das rádios comunitárias não significa necessariamente o acesso das comunidades indígenas à comunicação, uma vez que o material pode ser manipulado para a dominação das massas. A própria ONU cita o exemplo do México, onde as rádios comunitárias existem há mais de 35 anos, entretanto, os pedidos populares de veiculação de matérias não são reconhecidos em sua maioria, seja pela negativa de pronto, seja pela negativa selada, pela exigência de condições inacessíveis aos indígenas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidente no Constitucionalismo Latino Americano o entrelaçamento com o Pluralismo Jurídico, bem como a busca por uma maior participação popular, que tem a oportunidade de exercê-la de maneira direta e organizada, principalmente através dos instrumentos democráticos, tais como: plebiscitos, referendos, consultas e iniciativas populares. A internet na atualidade é internet o principal meio de acesso ao direito à comunicação.

Entretanto, em nem todos os países, mormente nos latinos americanos é comum às comunidades indígenas o acesso à rede mundial de dados, seja pela precariedade de instalações, seja pela flagrante hipossuficiência financeira. Assim, tratando-se de minorias étnicas indígenas da América Latina, outros meios são atualizados, entre eles as transmissões via rádio.

Mas, vê-se nesse meio de comunicação, através de rádios comunitárias, uma falha no acesso de informações aos povos originários, pois o conteúdo divulgado nessas rádios na maioria dos países não é selecionado idoneamente. Isso porque, apesar de o novo constitucionalismo latino americano ter como uma de suas características a democracia participativa, nesse momento, os indígenas não tem acesso de escolha do que vai ser disseminado com informações pelas rádios.

Assim, constata-se que para que o pluralismo seja consagrado nos países que adiram ao novo constitucionalismo latino americano, o direito ao acesso à informação é essencial. Necessitando-se, portanto, de um marco legal em cada país para que a comunicação conseguida não seja usada como instrumento de dominação de massas, no caso, das comunidades originárias de indígenas.

6. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Lúcia. Democracia direta e participativa: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino americano. – Recife: O Autor, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Branços” e interconstitucionalidade itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.

CEPAL. Os Povos Indígenas na América Latina. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37773/S1420764_pt.pdf;jsessionid=E919741D2FD2E68E31EF50A2B96EB4E0?sequence=1> acesso em 15 de agosto de 2016.

DANTAS, Ivo. Constituição e Processo. 3ª edição. Curitiba: Editora Juruá, 2016.

DANTAS, Ivo. Direito Adquirido, Emendas Constitucionais e Controle da Constitucionalidade. 2ª edição. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 1997.

_____. O Novo Constitucionalismo Latino-americano e o controle de Constitucionalidade. Disponível em <<file:///C:/Users/Rafael%20Beltrão/Documents/Venezuela/O%20NOVO%20CONSTITUCIONALISMO%20LATINO.pdf>> acesso em 15 de agosto de 2016.

HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. De punto fijo a la constituyente: los bolivarianos, entre la acción y la reacción. In: TORRES LÓPEZ, Juan (Org.). Venezuela, a contracorriente: los orígenes y las claves de la revolución bolivariana. Barcelona: Icaria, 2006.

ONU. Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los pueblos indígenas. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_es.pdf> Acesso em 15 de agosto de 2016.

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

VICIANO, Roberto. MARTÍNEZ, Rubén. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. El nuevo constitucionalismo en América Latina. 1 ed. Quito, Corte Constitucional del Ecuador, 2010. Disponível em: <https://mestrado.direito.ufg.br/up/14/o/34272355-Nuevo-Constitucionalismo-en-America-Latina.pdf?1352144011>. Consultado 20 de julho de 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico : fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa- Omega, 2001

_____. Constitucionalismo Latino-Americano tendências contemporâneas. Antonio Carlos Wolkmer, Milena Petters Melo. Curitiba: Juruá, 2013.